

A Obrigatoriedade da Temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na Rede de Ensino:

um estudo sobre a implementação da Lei N° 11.645/08 no conteúdo programático das escolas públicas de Caucaia

Renata Cordeiro Rodrigues

Mestre em Planejamento em Políticas Públicas - UECE

Alexandre Almeida Barbalho

Doutor em Comunicação e Cultura Contemporâneas pela Universidade Federal da Bahia - UFBA

Professor do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da UECE

Resumo

O ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” se faz obrigatório nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a partir da sanção da Lei N° 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A implementação da Lei sancionada, tem por objetivo difundir as culturas negra e indígena no âmbito da formação da sociedade brasileira. Esta pesquisa trata de questões inerentes a aplicabilidade da referente Lei nos ambientes escolares, buscando a compreensão das conquistas relativas ao processo da formação de identidade cultural da sociedade nacional. Para tanto, foi feito um estudo quali-quantitativo, com aplicação de questionários aos alunos, do 8º e 9º ano, de duas escolas, localizadas no Município de Caucaia, no Estado do Ceará, onde também, através de visitas externas foi possível proferir um estudo por meio da observação.

Palavras-chave: Lei 11.645/08. Cultura afro-brasileira e indígena. Escolas públicas municipais.

Abstract

The teach of the theme “History and Culture Afro-Brazilian and Indigenous” is made required in public and private schools, from the sanction of Law No. 11.645, of 10 March 2008, amending Law No. 9.394 of 20 December 1996, that establishes the guidelines and bases of national education. The implementation of this law aims to spread the black and indigenous cultures in the formation of Brazilian society. This research deals with issues relating to the applicability of the related Law in school environments, searching to understand the achievements concerning the process of cultural identity formation of national society. That way, it was made a qualitative and quantitative study with questionnaires applied to students, of the 8th and 9th year, at two schools, located in the city of Caucaia, in the state of Ceará, where also through external visits was possible execute a study through observation.

Key words: Law 11.645/08. African-brazilian and indigenous culture. Public municipal schools.

Introdução

Nos últimos anos distintos grupos sociais conquistaram e ocuparam espaços sociopolíticos no Brasil. Diferentes expressões socioculturais passaram a ser reconhecidas e respeitadas. A luta pelo reconhecimento nas diferentes identidades étnicas e culturais demonstra a necessidade da realização de discussões para a implementação de políticas públicas que correspondam às demandas de direitos sociais específicos.

A Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”. Isso demonstra a busca pela melhoria dos direitos sociais e a real necessidade da realização de ações estratégicas para a implantação de novas políticas que visam beneficiar a todos e especialmente o reconhecimento da sociodiversidade no Brasil.

Portanto, a Lei Nº 9.394/96 passa a vigorar acrescida dos Artigos 26-A, 79-A e 79-B, que afirmam que nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e discorrem sobre o conteúdo programático e a inclusão do Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar.

O Município de Caucaia, localizado na região metropolitana de Fortaleza, de acordo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), possui cerca de 40% dos índios que habitam o Estado do Ceará, cuja população absoluta por situação de domicílio é composta por 2.706 índios, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 1991/2010. Além da representação indígena, foram detectadas comunidades remanescentes de quilombos. O fato incentivou a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia (SME) a voltar-se para a diversidade e o cumprimento da Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que altera a Lei Nº 9.394/96, para incluir no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e posteriormente a Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, acrescentando a temática indígena.

O envolvimento da SME acarretou em uma investigação realizada, no ano de 2013, pelo até então, Núcleo de Africanidades, Indígenas e Educação do Campo (NAIEC), que detectou a existência de 722 famílias remanescentes de quilombos vivendo em diversas regiões do município. Sendo 520 famílias reconhecidas pela Fundação Palmares¹ e 202 famílias em processo de reconhecimento.

De acordo com Petit et al. (2013) a Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a fim de promover ações voltadas para o desenvolvimento da educação adquiriu diver-

¹ Fundação Cultural Palmares: Entidade vinculada ao Ministério da Cultura (MinC). Primeira instituição pública voltada para a promoção e preservação da arte e da cultura afro-brasileira.

sos livros para compor o acervo bibliográfico de todas as escolas públicas municipais e realizou ações que possibilitassem a discussão entre professores e alunos que buscassem estabelecer o diálogo entre as temáticas sugeridas e a prática local. Diante disso, faz-se necessária a reflexão permanente sobre os propósitos, alcances e limites, especialmente levando-se em conta a forma como as temáticas abrangidas pela Lei, são contempladas nos conteúdos programáticos das escolas.

Segundo Siquelli (2013) a temática acerca da inclusão das diferenças étnicas nas práticas pedagógicas escolares brasileiras vem a atender uma situação educacional pungente do momento. Discutir esse conteúdo de forma pedagógica é papel dos profissionais escolares responsáveis pela educação de crianças e jovens brasileiros dentro das instituições de ensino.

A Lei Nº 11.645/08 entrou em vigor no ato de sua publicação, no entanto, nem todas as escolas do País tiveram a sua implementação efetivada. Muitas são as dificuldades para ministrar de forma eficaz os assuntos delimitados pela Lei. Para isso, são necessárias ações que possibilitem o entrosamento entre professor e aluno a respeito das temáticas sugeridas.

Como a obrigatoriedade da inclusão da temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena” no conteúdo programático das escolas é relativamente recente, alguns fatores como a aceitação, compreensão e valorização da temática, tanto por alunos, como por professores, devem ser acompanhados, a fim de observar e analisar os resultados da inserção dessa temática no currículo escolar.

O principal objetivo deste estudo é Investigar o desenvolvimento da implementação da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, nas Escolas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Flávio Portela Marcílio e Pedro Laurino de Oliveira, localizadas no município de Caucaia, no Estado do Ceará, e assim poder Investigar a inserção do conteúdo programático nas escolas e verificar o processo de implementação da Lei nas escolas do Município, bem como sua consolidação, observar se os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, examinar a aceitação dos conteúdos programáticos pelos alunos dessas escolas, além de considerar se os professores realmente estão aptos a ministrar as temáticas estabelecidas.

A realização desta pesquisa obteve como referência duas escolas públicas municipais, localizadas no Município de Caucaia, através das quais foi verificada a implementação da Lei Nº 11.645/08 e a inserção do conteúdo programático nas escolas, proposto. Partindo do pressuposto de que um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual faz parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada, foi realizada uma pesquisa em campo, buscando obter o fenômeno do estudo, a partir da perspectiva dos atores envolvidos, considerando pontos de vista relevantes. Para tanto,

foram aplicados questionários aos alunos do 8º e 9º anos do ensino fundamental. Além desses atores, professores, diretores e coordenadores também foram convidados a se manifestarem a respeito das atividades concernentes à lei 11.645/08, desenvolvidas pelas escolas em questão. Portanto, foi observada a importância da realização de uma abordagem quali-quantitativa.

Para este estudo foi utilizada a pesquisa de natureza descritiva, visando o incentivo aos entrevistados a pensarem livremente sobre o assunto em questão, através da abordagem quali-quantitativa. Segundo Minayo (2010) as relações entre quantitativo e qualitativo devem ser pensadas como complementares, de modo que as relações sociais venham a ser aprofundadas. Assim, a análise quantitativa pode gerar questões a serem aprofundadas qualitativamente e vice-versa.

Foi realizado um estudo, por meio de observação e aplicação de questionários, tendo em vista traduzir e expressar a qualificação da inserção dos conteúdos programáticos, a sua contribuição para o apoio e valorização das diversidades culturais e a efetivação da implementação da Lei 11.645/08 nas escolas da rede municipal de ensino de Caucaia.

Os questionários foram elaborados priorizando aspectos como: a redação das questões, as formas de análise dos dados, a margem de erro, a relação do questionário com a formação do banco de dados e o processo de seleção dos indivíduos que compuseram a amostra.

O processo de coleta de dados ocorreu durante o horário das aulas com a presença dos professores, que puderam auxiliar caso os alunos não compreendessem algumas das questões. Os questionários foram distribuídos e aplicados simultaneamente para os alunos que se encontravam em uma mesma turma. Foi feita uma leitura em voz alta para que todos pudessem entender sobre quais questões se tratavam e após a leitura os estudantes puderam responder as perguntas livremente, sem intervenções ou interferências. Foram entrevistados 462 alunos, entre 12 e 17 anos de idade, de um total de 1.655 alunos, de toda a comunidade escolar, das duas escolas.

Após a coleta, os dados foram inseridos no *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), *software* para análise estatística de dados, onde foi possível observar o resultado da análise estatística dos dados coletados a partir dos questionários. A amostra do questionário foi selecionada aleatoriamente, com um intervalo de confiança de 95%, um erro de 0,05, sendo identificada através da fórmula, destacada no exemplo a seguir:

$$n = \frac{z^2 pqN}{(N - 1)e^2 + z^2 p}$$

A fórmula é descrita da seguinte maneira: n = tamanho da amostra, z = 1,96 (para o intervalo adotado de 95%), e = 0,05 (erro adotado), p = 0,5 (proporção populacional que

garante o maior intervalo possível), $q = 1 - p = 0,5$. O referido cálculo resultou em um total de amostra de 462 alunos, que foram entrevistados nas duas escolas, obtendo um relevante nível de confiança para a pesquisa.

Foram utilizados como recursos de pesquisa: visitas externas às duas escolas localizadas no Município de Caucaia, e a elaboração de questionários, visando obter uma veracidade de informações para um resultado de acordo com a realidade. Objetivou-se ter como prioridade a consistência das questões, uma linguagem acessível, um número de questões pertinentes com o assunto e a obediência de uma determinada ordem, levando em conta a amostra.

Devido a necessidade de conhecer os motivos para a criação da Lei 11.645/08 foi possível também, através deste estudo, estabelecer uma reflexão a respeito da trajetória do negro e do índio, suas condições de vida, assim como sua marginalização educacional, visando perceber se, a partir dessa política, tendo os espaços escolares como difusores do conhecimento, está sendo realizada uma política de informação ou se esse processo proveniente da Lei, pode contribuir para formar o tipo de sujeito que se pretende ter na sociedade. A partir do reconhecimento da formação do indivíduo e da sociedade brasileira.

A existência da Lei estudada nos permite indagar como os alunos, professores e a comunidade em si, compreendem a realidade sociocultural do País e de suas próprias comunidades a partir da sua implementação. Segundo Petit et al. (2013) o reconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo só será real quando os moradores da região passarem primeiro a se autorreconhecerem como tal, partindo para a mobilização pelos direitos políticos e socioculturais.

Visando perceber a aplicabilidade da Lei nos ambientes escolares, fez-se necessário um estudo aprofundado sobre a efetivação da sua implementação nas escolas. De tal modo foi possível refletir se os ensinamentos existentes nos espaços escolares podem propiciar a desconstrução de estereótipos perpetuados ao longo dos anos, sobre a construção da sociedade em que vivemos.

1. Fundamentos para a pesquisa

De acordo com o IBGE 2010, o Brasil é considerado o segundo maior País do mundo com população negra, contendo 96.795.294 de habitantes que se declararam negros no Censo Demográfico 1991/2010, atrás apenas da Nigéria.

A população declarada indígena no País consta de 817.963 indígenas (2010), conforme a população residente, segundo a situação do domicílio e condição de indígena.

Ao contrário do que muitos poderiam questionar ou pensar essa população se mostra em crescimento. O que se pode perceber é que essa crescente é proveniente das áreas rurais, enquanto na região urbana acontece o processo inverso. A tabela a seguir mostra a população residente, indígena e não indígena localizada em áreas urbanas e rurais, nos últimos dez anos.

Tabela 1. População residente, segundo a situação do domicílio e condição de indígena

POPULAÇÃO	1991	2000	2010
TOTAL	146.815.790	169.872.856	190.755.799
Não indígena	145.986.780	167.932.053	189.931.228
Indígena	294.131	734.127	817.963
Urbana	110.996.829	137.925.238	160.925.792
Não indígena	110.494.732	136.620.255	160.605.299
Indígena	710.26	383.298	315.180
Rural	358.189.61	319.476.18	298.300.07
Não indígena	354.920.49	313.117.98	293.259.29
Indígena	223.105	350.829	502.783

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2010.

No município de Caucaia, a realidade em relação a população indígena é diversificada. De acordo com dados oficiais do IBGE, o Município possui 2.706 indígenas, sendo 2.473 localizados em área urbana e 233 em área rural. No entanto, é importante salientar que de acordo com o depoimento de residentes indígenas, em especial da presidente da Associação dos Professores Indígenas Tapeba (APROINT), senhora Margarida Teixeira Gomes, a população residente indígena em Caucaia é muito superior ao informado pelo IBGE. (GOMES, 2014).

De acordo com os dados oficiais do IBGE, onde se demonstra a relação dos municípios com a maior população indígena, no Estado do Ceará, a população urbana é a que possui a maior parte de residentes indígenas, enquanto na área rural, se encontra a menor parte dessa população. Caucaia é o segundo município com a maior população indígena do Estado.

Esses dados confirmam que ainda há uma forte presença da população que se identifica indígena no Brasil, demonstrando assim, a importância de se trabalhar às políticas voltadas para as diversidades. É importante salientar que dados não oficiais, conforme dito anteriormente, expressam que pode existir ainda um número maior de índios vivendo no Brasil. Especialmente em Caucaia, cujos dados da APROINT, informam haver uma população bem mais numerosa.

Portanto, vemos a importância de refletir sobre as políticas públicas voltadas para o reconhecimento da contribuição dos povos indígenas para a construção do meio em que

vivemos. A política de acesso a temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, não apenas pode auxiliar na identificação da formação da sociedade brasileira, como poderá fortalecer o processo de identidade própria dos alunos das escolas de Caucaia, visto que a escola é considerada por muitos um dos principais espaços para a reflexão, conscientização e aprendizagem sobre as diferenças que norteiam a variedade cultural e étnico-racial brasileira.

1.1. Diretrizes curriculares para a educação básica

A Lei Nº 11.645/08, que sugere novas diretrizes curriculares para o estudo da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, foi criada com o intuito de promover a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos citados, visando disseminar a importância do negro e do índio na formação da sociedade nacional e de acordo com a própria Lei, resgatar as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

De acordo com a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), os professores devem ressaltar, em sala de aula, a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, na qual negros são considerados como sujeitos históricos, valorizando-se, portanto, os pensamentos e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, a cultura, que envolve a música, a culinária, a dança, e as religiões de matrizes africanas, bem como indígenas.

Ao analisar o desenvolvimento da implementação da Lei Nº 11.645/08 foi possível estudar e conhecer um pouco sobre a resignificação e valorização cultural das matrizes africanas e indígenas, que formam a diversidade cultural brasileira. Deste modo, foi possível indagar sobre a importância de conhecermos os conteúdos acerca das culturas afro-brasileiras e indígenas. É importante conhecermos a história, para sabermos como nos concebemos e onde poderemos chegar, a partir de nossas trajetórias. Nossas memórias são traços de quem somos e, embora muitas vezes esquecidas, essas memórias advindas do passado histórico podem contribuir para o reconhecimento do ser, enquanto indivíduo.

De acordo com Borges (2010), A inserção nos conteúdos programáticos das escolas, sobre a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, é de crucial importância para o ensinamento das diversidades, sendo um momento em que se busca valorizar a história e cultura do próprio povo brasileiro, além de ser, sobretudo, “[...] uma oportunidade histórica de reparar danos, que se repetem há cinco séculos” (BORGES, 2010, p. 82).

A aplicação dos questionários para 462 alunos do 8º e 9º ano de duas escolas municipais de Caucaia demonstra claramente a inserção da temática, aqui abordada, ainda não é totalitária, nos conteúdos programáticos das escolas. Quando questionados se os

temas pertinentes à História e Cultura Afro-brasileira e Indígena costumam ser comentados pelos professores durante as aulas, como é possível observar na Tabela 3, e no Relatório Conclusivo de Dados dos Questionários Aplicados (ANEXO B), 37,2% dos alunos falaram que os temas não são abordados, enquanto 53,7% afirmaram que sim e 9,1% não responderam a pergunta. Podemos observar na tabela a seguir, que para 172 alunos, do total de entrevistados, não é perceptível os comentários realizados pelos professores acerca dessa temática, faltando a sua inclusão nos conteúdos programáticos disseminados em sala de aula.

Tabela 2 - Variável 13 do Relatório Conclusivo de Dados dos Questionários Aplicados nas escolas de Caucaia

Questão 13 - Na sua escola a temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena são comentadas pelos professores durante as aulas?		
RESPOSTAS	NÚMERO ABSOLUTO	%
Sim	248	53,70
Não	172	37,20
Não responderam	42	9,10
Total de respostas	462	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

Ao chegar a esse número é possível notar, através desses dados, que aquilo que é primordial para a implementação efetiva da Lei estudada, a abordagem da temática, não é trabalhada de forma ampla, visto que nem todos os alunos possuem acesso à temática pelos professores das escolas, ou seja, ainda existe uma parcela desses alunos para os quais não existe disponibilidade da temática em questão.

2. As escolas municipais de Caucaia e a docência no contexto da lei

O Município de Caucaia está dividido em seis regiões, conhecidas como Sede, Jurema, Praia, Garrote, Br 020 e Br 222. Possui diversas escolas espalhadas por toda a sua extensão territorial, que de acordo com dados do ano de 2015, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, consta de 1.228,506 km². Segundo o Sistema de Matrícula Escolar (SISMAT), da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia (2016), o Município conta com 137 escolas patrimoniais e 49 escolas anexas. Conta ainda com um total de três escolas diferenciadas

indígenas, complementadas por duas escolas anexas. O Município continha uma escola quilombola, localizada na Serra do Juá, na região Br 222, no entanto, a mesma foi fechada em 2014. O então secretário de Educação, Ambrósio Ferreira Lima, alegou pouca quantidade de alunos e informou ainda que os alunos existentes poderiam se deslocar para outra escola, nas proximidades da região.

Para compreender o contexto em que se inserem os alunos entrevistados é importante conhecer um pouco da história das escolas municipais. É notório que a comunidade pode influenciar no desenvolvimento das escolas, na forma de abordagem e até mesmo na metodologia do ensino.

De acordo com Silva (2015) a escola deve exercer tanto o desenvolvimento das habilidades específicas e competências dos alunos, como a criação de um ambiente democrático e participativo, para que os alunos venham a desenvolver sua cidadania, havendo também uma consciência de seus direitos e deveres perante a sociedade.

A integração da escola com a comunidade e com os pais tem sido identificada como um fator importantíssimo para o bom funcionamento da escola e qualidade de seu processo educacional. Os gestores das escolas que foram selecionadas para receber o Prêmio Nacional de Referência em Gestão Escolar têm expressado que uma das estratégias mais importantes para levantar “escolas derrubadas” é a abertura do estabelecimento de ensino para a comunidade. (SILVA, 2015, p. 3).

Assim, é possível dizer que tanto a escola pode influenciar no desenvolvimento do meio social em que os alunos vivem como esse próprio contexto social pode acrescentar influência nos trabalhos realizados na comunidade escolar.

2.1. Sobre o que diz a lei 11.645/08

A Lei 11.645/2008, sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva e pelo até então Ministro da Educação, Fernando Haddad, altera a Lei 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, modificada também pela Lei 10.639/2003, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena”. Isso implica a necessidade de abordar a temática em questão no ensino de todas as disciplinas do currículo da educação básica, que inclui o ensino fundamental e médio, públicos e privados.

Segundo o Art. 26-A da Lei 11.645/08 é possível observar que:

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. § 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (BRASIL, Lei nº 11.645, 2008).

Nota-se que a referida temática deve estar inclusa no âmbito de todas as disciplinas, dando prioridade para aquelas que já envolvem a questão da história brasileira, devendo aparecer inclusive nos livros didáticos, visto que este é um dos instrumentos mais utilizados pelos professores e alunos nos processos de ensino e aprendizagem.

De acordo com GOULART; MELO (2013) a referida Lei 11.645/08 foi promulgada devido a necessidade do respeito e do reconhecimento à cultura indígena, assim, a mesma complementou a Lei 10.639/03. Um dos principais motivos também seria o fato de considerar que o Brasil é um país marcado pela diversidade social e que, assim, vários povos fazem parte da nossa identidade, especialmente os negros e os índios.

Conforme podemos constatar, a instauração dessa lei objetiva uma mudança no que tange à compreensão da construção do Brasil, uma vez que visa mostrar que os grupos étnicos – indígena e negro – assim como os europeus exerceram influência na história brasileira, sobretudo nas áreas social, política e econômica, o que corrobora a necessidade de serem estudadas na educação básica. (GOULART; MELO, 2013)

No entanto, o que foi possível observar em relação ao conhecimento dessa Lei, nas duas escolas públicas de Caucaia que foram visitadas para a realização desta pesquisa, é que poucos são os membros da comunidade escolar que sabem de sua existência, inclusive os próprios professores das escolas. Ao adentrar as salas de aula para a aplicação de questionários, envolvendo a temática aqui abordada, aos alunos das escolas municipais de

Caucaia, no Estado do Ceará, alguns dos professores que se encontravam nas salas de aula pediram mais informações para saber do que se tratava a Lei e como a mesma deveria funcionar nos estabelecimentos de ensino. Fato que reflete o desconhecimento dos alunos acerca do assunto. Como é possível observar na Tabela 8, a seguir, os dados do questionário demonstram que apenas 31,2% dos alunos possuem algum conhecimento sobre a Lei 11.645/08, enquanto 64,1% afirmaram que nunca ouviram a respeito e 4,7% não responderam a pergunta.

Tabela 3 - Variável 06 do Relatório Conclusivo de Dados dos Questionários Aplicados nas escolas de Caucaia

Questão 06 - Você já ouviu algo sobre a Lei 11.645/08 que torna obrigatório o estudo da temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena nas Escolas?		
RESPOSTAS	NÚMERO ABSOLUTO	%
Sim	144	31,2
Não	296	64,1
Não responderam	22	4,7
Total de respostas	462	100

Fonte: Elaborada pelo autor.

De acordo com os dados demonstrados, se tirarmos por base o conhecimento acerca da lei, pelos alunos da rede municipal de ensino de Caucaia, é possível observar então que tal conhecimento ainda é precário. Outro fator importante que ilustra a necessidade de uma melhor abordagem nas salas de aula é o fato de os alunos responderem subjetivamente na questão 24, do questionário aplicado (Anexo A), que indaga se os mesmos gostariam de fazer alguma observação acerca do referido instrumento de pesquisa, que gostaram de tomar conhecimento da Lei, pois não sabiam que a mesma existia, outros, inclusive, agradeceram a oportunidade em ter esse conhecimento e outros afirmaram achar muito interessante.

Este fato reflete a importância de levar aos jovens o conhecimento daquilo que se julga necessário implementar dentro da sala de aula, pois não há possibilidade de compreender aquilo que é ofertado nos estabelecimentos de ensino, sem entender a necessidade de sua aplicabilidade.

Considerações Finais

O desafio imposto pela Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008 é o de educar a partir da reflexão acerca de uma temática que valoriza a formação da cultura e da população brasileira. Usar os espaços educacionais como ambiente de reflexão ainda é um trabalho árduo, visto que toda a comunidade escolar, especialmente os professores devem estar engajados, visando até mesmo modificar concepções sobre temas relacionados ao racismo, preconceito, cultura, entre outros.

A partir dos dados levantados é possível perceber que o preparo do sistema educacional, da rede municipal de ensino, ainda é precário, no que se refere a organização de uma grade curricular que consiga compor, em seu âmbito geral, ou seja, em todas as disciplinas ou até mesmo nas disciplinas onde a temática História e Cultura Afro-brasileira e Indígena apareçam com mais regularidade, uma estrutura que possa difundir os conteúdos em questão. Um dos fatores que também contribui para essa precariedade é o despreparo teórico dos educadores para trabalhar os assuntos inerentes a Lei, com uma visão que fuja dos estereótipos e que reflita a realidade do próprio contexto em que se inserem os alunos e a própria escola.

Santos (2011) afirma que, a responsabilidade pela implementação e pela operação das orientações para a educação das relações étnico-raciais é dos professores, das redes de ensino, do Estado e da sociedade, que devem prezar pela formação dos indivíduos e pelo fortalecimento das ações de implementação, conjuntamente.

A lei 11.645/08 suscita para a escola diversas indagações que muitas vezes são ignoradas pelos responsáveis pelo processo educativo dos jovens, como por exemplo, a obtenção do sentimento de pertencimento da sociedade em relação a própria identidade cultural. Portanto, se aplicada com eficiência, essa lei é de fundamental importância para que haja um reconhecimento da pluralidade da sociedade brasileira, formada por diferentes histórias e culturas, acarretadas em uma diversidade presente em todos os meios sociais.

O que se percebe, através deste estudo, é que existe uma dificuldade de difundir tais saberes, pela falta de conhecimento da comunidade escolar da própria existência da Lei. Ao observar que muitos dos entrevistados não possuem ciência de que as temáticas devem ser trabalhadas pelos educadores, percebemos a falta de relevância permitida pelo próprio sistema da rede municipal de ensino.

Embora os livros paradidáticos e didáticos permaneçam atuantes, segundo relatos dos próprios alunos e de acordo com os dados que revelam que o livro ainda é o material mais utilizado durante as aulas, poderia haver mudanças na metodologia de ensino exposta,

pois existem situações em que se faz necessário o envolvimento prático diante do cenário cotidiano, que perpassam os ensinamentos transpostos nos livros adotados como material didático. É preciso prevenir acerca dos eventos de discriminação e preconceito existentes na escola e na sociedade como um todo, que marginalizam e excluem os jovens de oportunidades que só podem ser conquistadas a partir de um preparo realizado através da educação.

Os dados levantados através dessa pesquisa demonstram claramente que o preconceito ainda existe e precisa ser trabalhado, especialmente com os jovens que o sofreram. As respostas replicadas no questionário aplicado apontam que 58% dos entrevistados afirmam que já passaram por alguma forma de discriminação ou presenciaram algum tipo de preconceito racial, enquanto apenas 18,2% nunca passaram por esse tipo de situação ou não ouviram falar a respeito. Esse é um dos fatores que devem ser trabalhados pelos educadores, visando as relações entre os indivíduos que compõem toda a comunidade escolar.

Portanto, além da formação acadêmica, os professores devem saber como lidar com questões do cotidiano, de forma a romper as barreiras do preconceito, refletindo as concepções de mundo e da humanidade, nos espaços escolares. Segundo Assis (2012), cabe ao educador, oferecer ao aluno essa interação com as diversas culturas que existem ao longo da história, mostrando e elaborando caminhos que evidenciam que apesar das diferenças, somos seres humanos iguais, e desse modo, explorar as particularidades, dando oportunidade aos alunos de experimentar e compreender a diversidade dentro de uma comunidade segura e protetora.

Assim, no sentido de trabalhar questões étnico-raciais, o papel do professor não deve ser somente transmitir conhecimento acadêmico, mas também, viabilizar discussões inerentes a própria vivência. Os momentos de convívio no cotidiano devem estar presentes nas demandas didáticas, de modo que os conteúdos façam parte da vida das pessoas, fazendo da escola um ambiente de reflexão sobre as próprias experiências de vida.

A proposta de formar para a educação das relações étnico-raciais deve ocorrer de forma a colaborar para o respeito à diversidade étnica e cultural, existente em nosso País, podendo assim, através do reconhecimento da própria constituição enquanto cidadãos, impactar no convívio social. De acordo com Santos (2011) é no processo dialógico da ação e da reflexão, proposto nas legislações existentes em relação aos bens materiais e imateriais, que habitam as possibilidades de acesso a esses bens, ao respeito às diferenças e à pluralidade.

Identificou-se com esse estudo que a representação atual, que persiste por meio da falta de concepção enquanto indivíduo, como ser pertencente às trajetórias históricas das culturas afro-brasileira e indígena, demonstra a necessidade da implantação de políticas públicas para sua valorização histórica e o resgate da identidade das diferentes culturas.

É fato que a luta pela diminuição da desigualdade ainda é atual, muitas medidas ainda devem ser tomadas para que haja a extinção da discriminação étnico-racial, inclusive na própria escola. Para tanto, é importante conhecer os fatos que contribuíram para a existência da realidade atual da sociedade brasileira.

A existência de políticas afirmativas que valorizem a cultura e a história do negro ao longo do processo histórico e a transformação dessas políticas em instrumentos jurídicos, não significa garantir que elas serão materializadas no nosso cotidiano, principalmente nos espaços escolares. Pensar no ambiente escolar como um local de diferentes indivíduos, com uma diversidade étnica e racial, é pensar nas atividades que o educador deve proferir enquanto interventor das correlações existentes nos métodos de ensino e aprendizagem. O processo de reconhecimento das diversidades para a existência da sociedade em que vivemos, deve envolver principalmente a conscientização dos profissionais da educação, levando os professores a exercerem importante papel no processo da luta contra o preconceito e a discriminação étnico-racial no Brasil.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, W. R.; FILHO, W. F. **Uma história do negro no Brasil**. Fundação Palmares. Brasília. 2006.

AMOROSO, M. R. **Mudança de hábito**: Catequese e educação para índios nos aldeamentos capuchinhos. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 1998. vol.13, n.37 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091998000200006-&lng=en&nrm-iso>. ISSN 1806-9053. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69091998000200006>>. Acesso em: 02 de out. 2016.

ASSIS, M. H. **O papel da escola e do professor com relação ao preconceito racial na escola**. Universidade Federal de Ouro Preto. Conselheiro Lafaiete. 2012. 33 p.

BORGES, E. M. F. **A Inclusão da História e da Cultura Afro-brasileira e Indígena nos Currículos da Educação Básica**. R. Mest. Hist., Vassouras, v. 12, n. 1, p. 71-84. 2010. Disponível em: <http://www.uss.br/pages/revistas/revistaMestradoHistoria/v12n12010/pdf/05A_Inclusao-dahistoriaculturaafro.pdf>. Acesso em: 07 de jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da “Fundação Nacional do Índio” e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5371.htm>. Acesso em: 13 de abr. 2015.

_____. Comissão Nacional de Política Indigenista. **Documento Base da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista**. Brasília – DF. 2015. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2015/img/06-jun/Documento%20Base%20-%20202506.pdf>>. Acesso em: 02 de set. 2016.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 02 de out. 2016.

_____. Decreto nº 1.794, de 22 de novembro de 1939. Cria, no Ministério da Agricultura, o Conselho Nacional de Proteção aos Índios e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1794-22-novembro-1939-411595-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 10 de mar. 2015.

_____. Decreto nº 426, de 24 de julho de 1845. Contêm o Regulamento acerca das Missões de catequese, e civilização dos Índios. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-426-24-julho-1845-560529-publicacaooriginal-83578-pe.html>>. Acesso em 15 de mar. 2016.

_____. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 01 de out. 2016.

_____. Decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. Cria o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais e aprova o respectivo regulamento. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8072-20-junho-1910-504520-norma-pe.html>>. Acesso em: 20 de abr. 2015.

_____. Decreto nº 81.331-A, de 17 de fevereiro de 1854. Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>>. Acesso em: 20 de set. 2016.

_____. Fundação Nacional do Índio. **Lauda Antropológico**. Brasília – DF. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 02 de set. 2014.

_____. Fundação Nacional do Índio. **Os Índios do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 02 de set. de 2014.

_____. Fundação Nacional do Índio. **Serviço de Proteção aos Índios**: Política indigenista. Brasília – DF. Disponível em: <www.funai.gov.br>. Acesso em: 16 de set. 2015.

_____. Governo do Estado do Ceará. **História do Ceará**. Disponível em: < <http://www.ceara.gov.br/historia-do-ceara>>. Acesso em: 10 de set. 2014.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica, Censo 2010**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/publicacao_UNFPA.pdf>. Acesso em: 12 de ago. 2014.

_____. Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm>. Acesso em: 12 de ago. 2014.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm>. Acesso em: 12 de ago. 2014.

CAUCAIA. Secretaria Municipal de Educação. **Grade Curricular. Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano**. 2015.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Relatório do Núcleo de Africanidades, Indígenas e Educação do Campo (NAIEC)**. 2013.

_____. Secretaria Municipal de Educação. **Sistema de Matrícula Escolar (SISMAT)**. 2016.

CRUZ, C. S.; JESUS, S. S. **Lei 11.645/08**: A escola, as relações étnicas e culturais e o ensino de história - algumas reflexões sobre essa temática no PIBID. In: XXVII Simpósio Nacional de História. Conhecimento Histórico e Diálogo Nacional. 2013. Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372726711_ARQUIVO_Trabalho-XXVIISNH-CarolineSilvaCruzeSimoneSilvadeJesus_corrigido_.pdf>. Acesso em: 01 de out. 2016.

CUNHA, M. C. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. 1a ed. São Paulo. Claro Enigma, 2012.

DUBÉ, L.; PARÉ, G. **Rigor In Information Systems Positivist Case Research: Current Practices, Trends, And Recommendations**. MIS Quarterly. 2003. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwi-ZtfPT7sHPAhWDHpAKHV6UCRIQFgg8MAM&url=https%3A%2F%2Fpdfs.semanticscholar.org%2F9d1%2Fb95aa748940b85508fd7277622f74c0a4.pdf&usq=AFQjCNGIjtfub6ah-Gim9ScflRCQnoCuRvw>>. Acesso em: 03 de ago. 2016.

DURAN, M. R.C; BENTIVOGLIO, J. **Paul Ricoeur e o lugar da memória na historiografia contemporânea**. Dimensões, vol. 30. 2013. p. 213-244. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/viewFile/6162/4503>>. Acesso em: 07 de jul. 2015.

GOMES, M. T. Depoimento. [20 de julho, 2014] Caucaia. Entrevista concedida a Renata Cordeiro Rodrigues.

GOULART, R. S.; MELO, K. R. **A lei 11.645/08 e a sua abordagem nos livros didáticos do ensino fundamental**, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/entretextos/article/view/16035/13888>>. Acesso em: 01 de out. 2016.

MANNING, P. **Escravidão e mudança social na África**. Tradução Nuno Ramos. Novos Estudos. n. 21. 1988.

MARTINS, J. C. L; BELFO, F. **Métodos de Investigação Qualitativa Estudos de Casos na Investigação em Sistemas de Informação**, PROELIUM. Revista da Academia Militar. Disponível em: <<file:///C:/Users/Selo001/Downloads/metodos-de-investigacao-qualitativa-estudo-de-casos-na-investigacao-em-sistemas-de-informacao.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010. Disponível em: <<https://editorialgaudencio.com.br/2013/01/02/maria-cecilia-de-souza-minayo/>>. Acesso em: 01 de out. 2016.

NOSSA HISTÓRIA, **Centro de Produção e Cultura Tapeba**. Disponível em: <www.tapeba.com.br>. Acesso em: 13 de ago. 2014.

OLIVEIRA, J. P.; FREIRE, C. A. R. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **A Presença Indígena na Formação do Brasil**. Coleção Educação para Todos. Brasília: MEC/Unesco, 2006.

PACHECO, C. M. F. **Origens e transformações da escravidão na África**: como o negro foi transformado em sinônimo de escravo. 2008. Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1399-6.pdf>>. Acesso em: 12 de set. 2015.

PESQUISA QUANTITATIVA E QUALITATIVA. Monografias Brasil Escola. Disponível em: <<http://monografias.brasilecola.com/regras-abnt/pesquisa-quantitativa-qualitativa.htm>> Acesso em: 02 de set. 2014.

PETIT, S. H; SILVA, G. C. (Orgs.) **Africanidades Caucaieneses**: saberes, conceitos e sentimentos. Fortaleza. Edições UFC. 2012.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. São Paulo. Companhia das Letras. 1995.

SANTOS, Janete dos. **A Implementação da Lei 11.645/08 nas Práticas Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, MS**. 2011. Disponível em: <<http://www.neppi.org/anais/Educa%E7O%60o%20b%E1sica/A%20implementa%E7ao%20da%20lei%2011.645%2008%20nas%20praticas%20escolares%20da%20rece%20municipal.pdf>>. Acesso em: 02 de out. 2016.

SILVA, A. R. R. **Escola e Comunidade Juntas Fazem a Diferença**. 2015. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjB9_Dp48HPAhVEjJAKHb7gApQQFggeMAA&url=http%3A%2F%2Fcoordenacaoescolagestores.mec.gov.br%2Fuft%2Ffile.php%2F1%2Fmoddata%2Fdata%2F1003%2F1221%2F2243%2FTCC_Abigail_03_11-15_lauro.pdf&usg=AFQjCNH6g6alul_eZAIKD179z1PTa0uNhw>. Acesso em: 02 de out. 2016.

SIQUELLI, S. A. **O Papel Pedagógico Escolar Sob o Ponto de Vista das Leis 10639/03 d 11645/08:** Apontamentos Éticos e Étnicos. Revista Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul. v.21. 2013. p.104-122. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjeyIbk8MHPAhVCgJAKHdcNBjwQFggeMAA&url=https%3A%2F%2Fonline.unisc.br%2Fseer%2Findex.php%2Freflex%2Farticle%2Fdownload%2F3300%2F2894&usg=AFQjCNFIHz12qT13Kj34fMPKGlrvcYaw>>. Acesso em: 12 de ago. 2014.

SOUZA, A. Cartilha ENADE. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em: <www.famanet.br/pdf/ingresso/cartilha_enade_2009.pdf>. Acesso em: 30 de set. 2015.